

SUZANO Holding

SUZANO HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 60.651.809/0001-05 - NIRE 35.300.011.864



Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Junho de 2026

1. Data, Horário e Local: 18 de junho de 2026, às 11h, na sede social da Suzano Holding S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 21º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”). **3. Mesa:** Presidente - Sr. Claudio Thomaz Lobo Sonder; Secretária - Sra. Maria Cecília Castro Neves Ipiña. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a reforma do Estatuto Social da Companhia para prever a conversibilidade, por deliberação da Assembleia Geral, das ações preferenciais em ações ordinárias, mediante alteração do seu Artigo 5º, Parágrafo Primeiro; **(ii)** a conversão da totalidade das ações preferenciais, classes “A” e “B”, de emissão da Companhia, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) nova ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial classe “A” ou “B” existente, com a consequente extinção das ações preferenciais da Companhia; **(iii)** o grupamento das ações de emissão da Companhia, à razão de 3:1 (três para uma), isto é, cada 3 (três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia serão grupadas para a formação de 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal pós-grupamento; **(iv)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir os ajustes mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e **(v)** a autorização à administração da Companhia para que tome as providências necessárias para implementar o quanto deliberado. **5. Deliberações Tomadas:** Dando início aos trabalhos, foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei das S.A. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte: **5.1.** Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para prever a conversibilidade, por deliberação da Assembleia Geral, das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida, a fim de dar cumprimento à Cláusula 3.7 do Acordo de Acionistas celebrado em 19 de dezembro de 2025, arquivado na sede da Companhia, que estabelece a obrigatoriedade da conversão da totalidade das ações preferencias classes “A” e “B” em ações ordinárias. **5.1.1.** Em razão do acima aprovado, o Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Art. 5º - O capital social é de R\$ 4.775.670.351,97, integralmente realizado e dividido em 345.854.606 ações nominativas, sem valor nominal, das quais 150.068.292 ordinárias, 137.145.654 preferenciais classe A e 58.640.660 preferenciais classe B. Parágrafo Primeiro - A companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais. Por deliberação da Assembleia Geral, as ações preferenciais, classe A ou B, poderão ser convertidas em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do capital social. A criação ou aumento da quantidade de ações preferenciais também poderá ser levada a efeito para atender pedido de acionistas na forma do artigo 9º (nono) deste estatuto. Parágrafo Segundo - Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.”** **5.1.2.** Consignar que a reforma do Estatuto Social da Companhia para prever a possibilidade de conversão das ações preferenciais, classe A ou B, em ações ordinárias, por deliberação da Assembleia Geral, foi devidamente aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, em Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” realizada nesta data, às 9h, na sede social da Companhia, e em Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais classe “B” realizada nesta data, às 10h, na sede social da Companhia, nos termos do artigo 136, §1º da Lei das S.A. Diante da aprovação unânime pelos acionistas titulares de ações preferencias, nas respectivas Assembleias Especiais, bem como pelos acionistas representando a totalidade do capital social nesta Assembleia, não haverá direito de retirada, nos termos do inciso I, do artigo 137 da Lei das S.A., tendo em vista a inexistência de acionistas dissidentes. **5.2.** Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais classes “A” e “B” de emissão da Companhia em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) nova ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial classe “A” ou “B” existente, com a extinção das ações preferenciais da Companhia. **5.2.1.** Consignar que a conversão da totalidade das ações preferenciais classes “A” e “B” de emissão da Companhia em ações ordinárias foi devidamente aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, em Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” realizada nesta data, às 9h, na sede social da Companhia, e em Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais classe “B” realizada nesta data, às 10h, na sede social da Companhia, nos termos do artigo 136, §1º da Lei das S.A. Diante da aprovação unânime pelos acionistas titulares das ações afetadas, nas respectivas Assembleias Especiais, bem como pelos acionistas representando a totalidade do capital social nesta Assembleia, não haverá direito de retirada, nos termos do inciso I, do artigo 137 da Lei das S.A., tendo em vista a inexistência de acionistas dissidentes. **5.2.2.** Nos termos da deliberação ora aprovada, e observada a proporção acima indicada: (i) as 437.320.473 ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia são convertidas, neste ato, em 437.320.473 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) as 186.989.237 ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia são convertidas, neste ato, em 186.989.237 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo conferida a cada titular de ação preferencial classe “A” ou “B”, 1 (uma) ação ordinária, com os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias já existentes, inclusive com relação a eventuais proventos que venham a ser distribuídos. **5.2.3.** Considerado a base da conversão ora aprovada, não haverá sobras decorrentes de frações, e não será necessário realizar quaisquer procedimentos relacionados a frações de ações. **5.2.4.** Consignar que o capital social da Companhia, no montante total de R\$7.785.522.351,97 (sete bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), passará a ser representado por 1.102.836.987 (um bilhão, cento e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.2.5.** Consignar que a conversão ora aprovada não prejudica o direito dos acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” e dos acionistas titulares de ações preferenciais classe “B” ao recebimento de dividendos declarados anteriormente a esta data que ainda estão pendentes de pagamento pela Companhia. **5.2.6.** Consignar que as ações passarão a ser negociadas convertidas a partir de 23 de junho de 2026. **5.3.** Aprovar o grupamento das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 3:1 (três para uma), isto é, cada 3 (três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, serão grupadas para a formação de 1 (uma) única ação ordinária, nominativa e sem valor nominal pós-grupamento, conforme o disposto no artigo 12 da Lei das S.A. **5.3.1.** Em virtude do grupamento, o capital social da Companhia, atualmente representado por 1.102.836.987 (um bilhão, cento e dois milhões, oitocentas e trinta e seis mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará a ser representado por 367.612.329 (trezentas e sessenta e sete milhões, seiscentas e doze mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **5.3.2.** Consignar que, com relação às frações de ações resultantes do grupamento deliberado no item 5.2 acima, os acionistas da Companhia que receberam fração de ação equivalente a 0,33 (trinta e três centésimos) negociaram, nesta Assembleia, a transferência das referidas frações de ações em favor dos acionistas que receberam fração de ação equivalente a 0,67 (sessenta e sete centésimos), de modo que todos os acionistas passaram a deter números inteiros de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pós-grupamento, não remanescendo quaisquer frações de ações. **5.3.3.** Consignar que as ações passarão a ser negociadas grupadas a partir de 26 de junho de 2026. **5.4.** Ato contínuo, diante da deliberação dos itens 5.2 e 5.3 acima, aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: **5.4.1.** (a) alteração do *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 5º e do Artigo 8º para: (i) consignar o novo número de ações em que se divide o capital social; e (ii) eliminar menções à existência de ações preferenciais; (b) a alteração do Artigo 28, para prever que o Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros, e não mais de 3 (três) a 5 (cinco) membros, dado que não haverá mais o direito de eleição em separado pelos acionistas titulares de ações preferenciais; e (c) alteração do Artigo 31, “c”, para eliminar a menção à observância das preferências e vantagens das espécies e classes de ações existentes quando da distribuição de dividendos, uma vez que o capital social da Companhia será representado por ações de uma única espécie. Em razão desta alteração, os dispositivos passarão a vigorar com a seguinte nova redação: **“Art. 5º - O capital social é de R\$7.785.522.351,97 (sete bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), integralmente realizado e dividido em 367.612.329 (trezentas e sessenta e sete milhões, seiscentas e doze mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar ações preferenciais. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do capital social. Parágrafo Segundo - Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.”** **Art. 8º - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade de ações existentes no momento do aumento.”** **Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 3 (três) membros e suplentes em igual número, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei.”** **Art. 31 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências; c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva Especial para futuro aumento de capital, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente poderá ser destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Primeiro - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais. Parágrafo Quarto - Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos o lucro remanescente, poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a sociedade disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento. Referido orçamento de capital deverá ser anualmente revisado pela Assembleia Geral Ordinária quando tiver duração superior a um ano.”** **5.4.2.** Exclusão dos Artigo 6º, Artigo 6º-A e Artigo 9º, que estabeleciam as vantagens e prerrogativas das classes “A” e “B” de ações preferenciais, bem como do parágrafo único do Artigo 16, que previa o direito à eleição em separado de membro ao Conselho de Administração por titulares de ações preferenciais; remuneração dos artigos subsequentes, e ajuste das referências cruzadas. **5.4.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar na forma do **Anexo II** à presente Ata. **5.5.** Aprovar a autorização aos administradores da Companhia para que pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora propostas e aprovadas pelas acionistas da Companhia, bem como todos os atos complementares à efetivação das deliberações acima tomadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 18 de junho de 2026. Claudio Thomaz Lobo Sonder - Presidente da Mesa. Maria Cecília Castro Neves Ipiña - Secretária. **Os Acionistas:** David Feffer, Daniel Feffer, Ruben Feffer, Mikhael Henriques Feffer, Izabela Henriques Feffer, Gabriela Feffer Moll, Adriana Feffer Skaf, Marina Feffer Oelsner, Josef Feffer, Renata Hauptmann Feffer, Felipe Feffer, Victor Feffer, Alan Feffer, Polpar S.A., IPLF Holding S.A.- Pp. Marcos Hiyoshi Kubo - Advogado. Janet Guper, Lisabeth S. Sander, Pedro Noah H. Guper, Ian Baruch H. Guper, Rafael Provenzale Guper, Gabriel Provenzale Guper, Nina Guper Sander, Julia Guper Sander, Diego Guper Gersgorin, Bianca Terpins Garcia - Pp. Ricardo Madrona Saes - Advogado. A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio. **Maria Cecília Castro Neves Ipiña** - Secretária. **JUCESP** nº 264.475/26-4 em 03/07/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>